

BAHIA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: CONCURSO PÚBLICO **EDITAL 01/2009**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO SALVADOR DOS SANTOS
INSCRIÇÃO NO CRA: 12576

FINALIDADE DO ATESTADO
Atestamos que o profissional acima foi o responsável técnico pelo planejamento, organização e realização em nosso município do CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos de provimento permanente abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados.

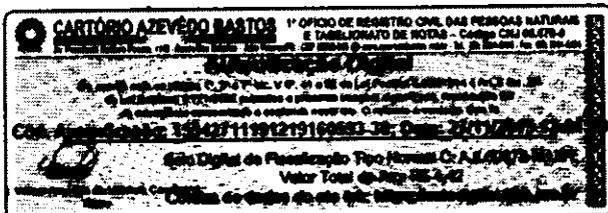
| CARGO | VAGA | INSC | CARGO | VAGA | INSC |
|-------------------------|------|------|---------------------------|------------|-------------|
| AGENTE DE SERVIÇOS | 30 | 1116 | TÉCNICO DE INFORMÁTICA | 1 | 6 |
| COZINHEIRA | 5 | 74 | PROFESSOR PORTUGUÊS | 2 | 19 |
| COPEIRA | 1 | 7 | PROFESSOR MATEMÁTICA | 2 | 14 |
| LAVADEIRA | 1 | 3 | PROFESSOR HISTÓRIA | 2 | 13 |
| PORTEIRO | 5 | 145 | PROFESSOR GEOGRAFIA | 2 | 11 |
| VIGILANTE | 8 | 189 | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 5 |
| COVEIRO | 5 | 11 | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 5 | 26 |
| MOTORISTA "D" | 7 | 93 | ENFERMEIRO | 2 | 45 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 17 | 458 | FISIOTERAPEUTA | 4 | 24 |
| RECREADOR DE CRECHE | 5 | 74 | MÉDICO CLÍNICO | 5 | 1 |
| RECEPCIONISTA | 3 | 45 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL | 1 | 1 |
| PROFESSOR DE CRECHE | 50 | 528 | MÉDICO GINECO/OBSTETRA | 1 | 1 |
| AUXILIAR DE TURMA | 5 | 42 | PSICOLOGO | 4 | 6 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 5 | 47 | NUTRICIONISTA | 2 | 4 |
| AUXILIAR DE INFORMÁTICA | 5 | 23 | PSICOPEDAGOGO | 1 | 4 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 5 | 60 | ASSISTENTE SOCIAL | 5 | 21 |
| AGENTE DE ENDEMIAS | 15 | 111 | TOTAL | 215 | 3229 |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO | 2 | 2 | | | |

Neste termos,
Certifico e dou Fé
Rafael Jambéiro, 01 de março de 2010

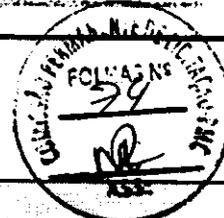
Cibele Oliveira de Carvalho
Prefeita Municipal

Marcelo Salvador dos Santos
CRA/BA Nº 12576

RCA Nº 244/11
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.
O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão,
Nº 671/2011, de 08/10/2011
expedida por este Conselho.
Salvador, 08/10/2011.
Adm. Gerson da Silva Dias:
Chefe Setor Fiscalização e Registro
CRA-BA 5018



da Bahia
le do estado da Bahia



ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: PROCESSO SELETIVO EDITAL 2011

EMPRESA: SEPROD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 – SEFAZ/BA

ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 401, Centro – Alagoinhas/Ba

FINALIDADE DO ATESTADO

Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou PROCESSO SELETIVO para preenchimento de cargos abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados

| Código | Cargo | Vagas | Inscrito |
|--------|------------------------------------|-------|----------|
| 125 | ADM HOSPITALAR | 6 | 6 |
| 126 | ADMINISTRACAO | 19 | 58 |
| 150 | ARQUITETURA | 2 | 11 |
| 113 | BIOMEDICINA | 2 | 80 |
| 114 | CIENCIAS BIOLÓGICAS | 1 | 27 |
| 149 | CIENCIAS CONTABEIS | 6 | 16 |
| 137 | COMUNICACAO COM JORNALISMO | 2 | 4 |
| 151 | COMUNICACAO PUBLICIDADE PROP E MAR | 2 | 5 |
| 136 | COMUNICACAO SOCIAL | 7 | 22 |
| 134 | DIREITO | 10 | 149 |
| 127 | ECONOMIA | 2 | 5 |
| 111 | ENFERMAGEM | 35 | 1194 |
| 144 | ENGENHARIA ELETRICA | 6 | 33 |
| 138 | ESTATISTICA | 3 | 3 |
| 112 | FARMACIA | 17 | 237 |
| 158 | FISIOTERAPIA | 3 | 184 |
| 106 | LETRAS VERNACULAS | 1 | 12 |
| 178 | MEDICINA | 2 | 20 |
| 109 | MEDICINA VETERINARIA | 3 | 77 |
| 108 | NUTRICAO | 5 | 309 |
| 124 | PEDAGOGIA | 5 | 58 |
| 131 | PSICOLOGIA | 7 | 260 |
| 101 | SAUDE COLETIVA | 4 | 18 |
| 103 | SECRETARIADO EXECUTIVO | 3 | 10 |
| 104 | SERVICO SOCIAL | 18 | 555 |
| 105 | SISTEMA DA INFORMACAO | 10 | 24 |
| | | 181 | 3377 |

Salvador, 03 de abril de 2012

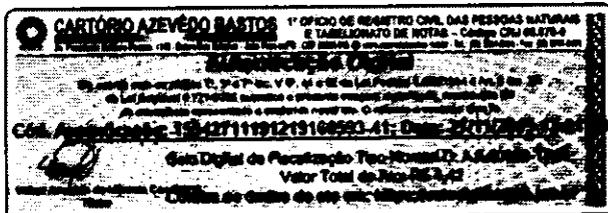
Neste termos,

Certifico e dou Fe

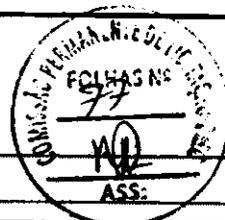
SESA/BTEESP
Jamilé Oliveira Lima
Coordenadora da CIET
Cad. 19.169.679-7

SESAB/TEESP
Ricardo Buri Caldas
Coordenador Suporte Operacional
Cad.: 19512355-4

Jasmirino Pinto de Jesus Júnior
CRAB/BA Nº 19657



da Bahia
e do estado da Bahia



ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: PROCESSO SELETIVO EDITAL 2012

EMPRESA: SEPROD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 – SEFAZ/BA

ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 401, Centro – Alagoinhas/Ba

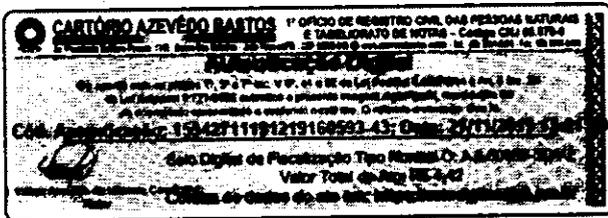
FINALIDADE DO ATESTADO

Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou PROCESSO SELETIVO para preenchimento de cargos abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados

NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO/VAGAS/INSCRITOS

EMERGÊNCIAS HOSPITALARES – ACOLHIMENTO, 104, 642; C DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS , 13, 70; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 2, 28; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 4, 142; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 2, 88; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 2, 28; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 1, 2; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 5, 45; INFECTOLOGIA, 31, 279; CURSO DE EXTENSÃO FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL, 8, 114; PREPARO DE MEIOS E CONTROLE DE QUALIDADE, 2, 38; LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, 2, 85; LABORATÓRIO DE ÁGUA, 2, 101; DES DE PESSOAS E EDUCAÇÃO PERMANENTE, 1, 41; LABORATÓRIOS DE VIG EPIDEMIOLÓGICA, 4, 60; SAÚDE DO TRABALHADOR, 3, 78; SAÚDE DO TRABALHADOR, 3, 81; SAÚDE DO TRABALHADOR, 2, 65; SAÚDE DO TRABALHADOR, 2, 62; SAÚDE DO TRABALHADOR, 2, 5; AS TÉCNICA – SAÚDE DO TRABALHADOR , 1, 40; ASSESSORIA TÉCNICA – SAÚDE DO TRABALHADOR, 1, 10; ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR, 1, 36; ASS TÁC VIG E ATENÇÃO À S DO TRABALHADOR, 1, 32; GESTÃO DE PROCESSOS, 3, 56; ASSESSORIA TÉCNICA – PROCESSOS JUDICIAIS, 3, 75; CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS , 2, 5; COPEL – LICITAÇÕES E CONTRATOS, 2, 21; GESTÃO DE PROCESSOS – PADRONIZAÇÃO E ASSESSORIA, 1, 3; GESTÃO DE PROCESSOS – PADRONIZAÇÃO E ASSESSORIA, 1, 8; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM SAÚDE, 1, 2; ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, 8, 42; GESTÃO DO TRABALHO / ADM DE PESSOAL, 2, 7; OUVIDORIA SUS – GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DEMANDAS, 1, 27; C DO SIS ESTADUAL DE TRANSPLANTES, 1, 25; COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES, 1, 8; COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES, 1, 9; SAÚDE DO ADOLESCENTE , 1, 15; SAÚDE DA CRIANÇA , 1, 30; SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, 1, 4; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 1, 11; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 5, 84; EDUCAÇÃO PERMANENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE, 1, 1; RESIDÊNCIAS EM SAÚDE, 1, 1; ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE, 1, 13; ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE, 1, 4; CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, 1, 3; REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, 2, 2; – AV. E CONTROLE DAS AÇÕES E SERV DE SAÚDE , 2, 1; VIGA EPIDEMIOLÓGICA – ÓBITOS INFANTIS E FETAIS, 1, 7; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – TUBERCULOSE , 1, 7; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – HANSENÍASE, 1, 3; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – LEISHMANIOSE, 1, 9; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAIS, 1, 6; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – RAIVA, 1, 5; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MENINGITE, 1, 3; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – DENGUE, 1, 1; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – DOENÇAS CRÔNICAS E CAUSAS EXTERNAS, 1, 1; DST/AIDS – PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO, 1, 11; DST/AIDS – DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA, 1, 16; DST/AIDS – PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, 1, 3; DST/AIDS – GESTÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL E PESQUISA, 1, 34; VIG EPIDEMIOLÓGICA - PLANEJAMENTO, 1, 11; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - PLANEJAMENTO, 1, 8; TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE, 1, 2; TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE, 1, 4; VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE, 1, 4; VIGILÂNCIA DE ACIDENTES E VIOLÊNCIAS, 1, 9; SERV CONT INFEC RELACIONADAS À SAÚDE, 6, 118; VIG EPIDEMIOLÓGICA



da Bahia
e do estado da Bahia



HOSPITALAR, 2, 16; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR, 2, 13; ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO, 1, 19; ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO, 2, 9; OBESIDADE E DIABETES, 3, 28; OBESIDADE E DIABETES, 1, 39; EDUCAÇÃO EM DIABETES, 1, 22; OBESIDADE E DIABETES, 2, 8; COOR DE SERVIÇO SOCIAL EM HOSPITAL GERAL, 1, 18; COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS, 1, 9; EDUCAÇÃO EM SAÚDE, 1, 19; ACOÇHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA ADULTO, 2, 27; ACOÇHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA, 5, 141; EDUCAÇÃO PERMANENTE - HUMANIZAÇÃO, 1, 15; COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, 1, 4; COOR DE PSICOLOGIA EM HOSPITAL GERAL, 1, 10; NUTRIÇÃO EM OBSTETRÍCIA, 2, 86; BANCO DE LEITE, 1, 12; EDUCAÇÃO PERMANENTE, 3, 22; NEONATOLOGIA, 1, 75; OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA, 1, 26; OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA, 2, 37; OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA, 2, 6; LAB EM HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA, 5, 34; HEMATOLOGIA, 2, 17; HEMATOLOGIA, 1, 12; HEMATOLOGIA, 2, 16; HEMOTERAPIA, 3, 31; HEMOTERAPIA, 2, 20; QUALIDADE E PESQUISA, 2, 4; BANCO DE LEITE (FEIRA DE SANTANA), 2, 56; DIRETORIA ADMINISTRATIVA(FEIRA DE SANTANA), 2, 3; SETOR ADMINISTRATIVO(VITÓRIA DA CONQUISTA), 2, 4; SER DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 9; SER DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 54; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 24; EDUCAÇÃO E PESQUISA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 11; COORD E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM - EMERGÊNCIA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 25; COORD E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM - DIRETORIA ENFERMAGEM(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 8; COORD E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA (VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 9; FISIOTERAPIA E PESQUISA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 2, 17; FARMÁCIA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 43; NUTRIÇÃO E PESQUISA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 13; RECURSOS HUMANOS / SETOR DE PESSOAL(JEQUIÉ), 1, 1; GT HUMANIZAÇÃO(JEQUIÉ), 2, 20; PESQUISA EM OBSTETRÍCIA(JEQUIÉ), 1, 30; PESQUISA EM NEONATOLOGIA(JEQUIÉ), 1, 22; NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA(JEQUIÉ), 1, 19; FARMÁCIA HOSPITALAR(JEQUIÉ), 1, 24.

TOTAL DE INSCRITOS = 4.078 (QUATRO MIL E SETENTA E OITO CANDIDATOS)
TOTAL DE VAGAS = 349 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE VAGAS)

Salvador, 10 de janeiro de 2013
Neste termos,
Certifico e dou Fe

SESAB/FESP
Laise Rezende do Andrade
Coordenadora de CIET
FONE: 19.456.8114

Gilmar Frazão Lopes de Oliveira
CRA-BA nº 06.785

RCA 215 / 2013

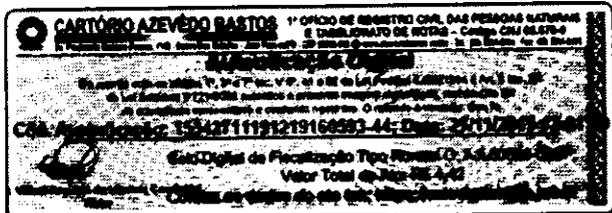
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA / BA.

É presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

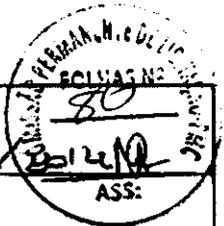
Nº 611, de 25/03 / 2013
expedida por este Conselho.

Salvador, 25 / 03 / 2013.

Adm. Gerardo da Silva Dias
Chefe Setor de Registro e Arquivo
CRA/BA nº 5.018



Formulário de Comprovação de Aptidão - PJ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO CRA-BA

PREENCHIMENTO PELO CRA-BA

RCA Nº: 202

DATA: 01.04.2014

ASS: *Jarmara J. Alves*

Jarmara J. Alves
Ass. de Funcionário

Sr.(a) Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

CONTRATADA

Nome da Empresa/Orgão: **SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** CNPJ: **07.196.055/0001-68** CRA-BA Nº: **01747**

Endereço: **RUA MARECHAL BITTENCOURT, 397** Bairro: **CENTRO**

Fone: **(75) 3422-3042** Fax: **(75) 3422-3042** Cidade: **ALAGOINHAS** CEP: **48010-410** UF: **BA**

RESP. TÉCNICO

Nome do Responsável Técnico: **GILMAR FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA** CPF: **195282485-00** CRA-BA Nº: **05.785**

Endereço: **Rua Urbino de Aguiar, 342, AP. 1201, .** Bairro: **Brotas**

Fone: **(75) 8846 3042** Fax: Cidade: **Salvador** CEP: **40000-000** UF: **BA**

CONTRATANTE

Nome da Empresa/Orgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO** CNPJ: **13.808.936/0001-95**

Endereço: **Rua Renato Valverde, nº39,** Bairro: **Centro**

Fone: **75) 3428 2124** Fax: Cidade: **Pedrão** CEP: **48.000-000** UF: **BA**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição dos Serviços: **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.**

Observações:

Valor do Serviço: **RS 13.000,00 (vinte e três mil reais)** Vigência do Contrato: **150 (cento e cinquenta) dias**

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

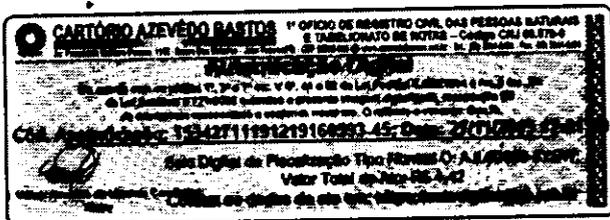
() CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS

Requerente (Responsável Técnico pela empresa)

Assinatura: *Gilmar Francisco Lopes De Oliveira* CRA-BA Nº: **05.785**

Cidade: **Salvador - BA** Data: **06/02/2014**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA CIVILIDADE MUNICIPAL DE PEDRÃO



ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 01/2013

EMPRESA: SEPROD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 – SEFAZ/BA

ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 397, Centro – Alagoinhas/BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilmar Francisco Lopes de Oliveira

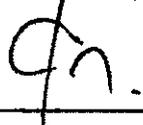
FINALIDADE DO ATESTADO

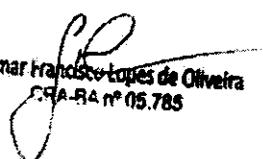
Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento de cargos abaixo listados, inscrições via internet, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados.

| CARGO | VAGAS | INSCRITOS |
|-----------------------------------|-------|-----------|
| AUXILIAR DE ALMOXARIFADO | 1 | 27 |
| AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | 47 | 879 |
| AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA | 1 | 5 |
| PORTEIRO | 5 | 137 |
| RECEPCIONISTA | 4 | 213 |
| MOTORISTA D NÍVEL III | 1 | 100 |
| MOTORISTA B NÍVEL II | 3 | 165 |
| GUARDA MUNICIPAL | 4 | 238 |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 1 | 97 |
| ELETRICISTA | 2 | 28 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 1 | 32 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 4 | 365 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 9 | 238 |
| TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1 | 6 |
| ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 1 | 12 |
| AUXILIAR DE CLASSE | 6 | 136 |
| ENFERMEIRO DO PSF | 3 | 320 |
| ENFERMEIRO DO PA | 3 | 289 |

| | | |
|-----------------------------|------------|--------------|
| MÉDICO DO PSF | 1 | 4 |
| MÉDICO DO P.A. | 1 | 1 |
| ODONTÓLOGO DO PSF | 2 | 78 |
| FISIOTERAPEUTA | 2 | 102 |
| PSICOLOGO | 1 | 50 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 2 | 115 |
| NUTRICIONISTA | 1 | 47 |
| PROFESSOR NÍVEL I | 10 | 176 |
| PSICOPEDAGOGO | 1 | 7 |
| PROFESSOR - MATEMÁTICA | 5 | 46 |
| PROFESSOR - HISTÓRIA | 2 | 50 |
| PROFESSOR - GEOGRAFIA | 2 | 27 |
| PROFESSOR ED. FÍSICA | 2 | 16 |
| PROFESSOR - INGLÊS | 1 | 12 |
| PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA | 7 | 127 |
| PROFESSOR ARTES | 2 | 8 |
| PROFESSOR - CIÊNCIAS | 4 | 53 |
| NUMEROS TOTAIS | 147 | 4.206 |

Nestes termos,
Certifico e dou Fé
Pedrão-BA, 14 de Janeiro de 2014


Luiz Eudes Cruz de Andrade
Secretário de Gest. Planej. e Finanças
Portaria nº001/2013


Gilmar Francisco Lopes de Oliveira
CRA-BA nº 05.785

REC 202/2014

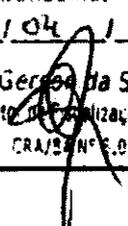
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.

o presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 815 de 01/04/2014

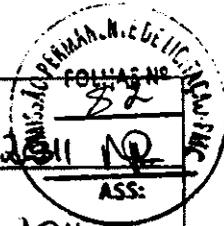
expedida por este Conselho.

Salvador, 01/04/2014.


Adm. Gerente da Silva Dias
Chefe Setor de Administração e Registro
CRA/BA nº 018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELADO DE NOTAS - Código CIV 06.774-4
 Rua: ...
ADMINISTRAÇÃO MINISTRAL
 Valor Total do Atto: R\$ 2,02

Formulário de Comprovação de Aptidão - PJ



ADMINISTRAÇÃO MINISTRAL CRA-BA

PREENCHIMENTO PELO CRA-BA

RCA Nº: 241 / 2011
 DATA: 03.05.2011
Tâmara Larias Santos
 Ass: _____



Sr.(a) Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

| | | | | | |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CONTRATADA | Nome da Empresa/Órgão: SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | CNPJ 07.196.055/0001-68 | CRA-BA Nº: 0147 | |
| | Endereço RUA MARECHAL BITTENCOURT, 397 | | | Bairro CENTRO | |
| | Fone (75) 3422-3042 | Fax (75) 3422-3042 | Cidade ALAGOINHAS | CEP 48010-410 | UF BA |

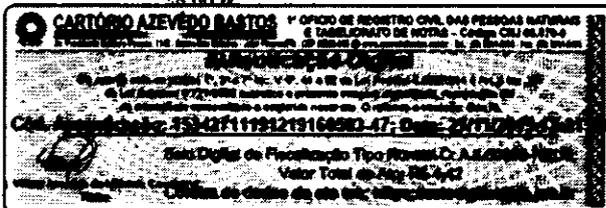
| | | | | | |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|----------------------------|-----------------|
| RESP. TÉCNICO | Nome do Responsável Técnico MARCELO SALVADOR DOS SANTOS | | CPF 987.052.105-34 | CRA-BA Nº: 12576 | |
| | Endereço RUA LUIZ VIANA FILHO, COND PQ DAS ARVORES, CASA 04 | | | Bairro CENTRO | |
| | Fone (75) 3421-2910 | Fax | Cidade ALAGOINHAS | CEP 48000-000 | UF BA |

| | | | | | |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| CONTRATANTE | Nome da Empresa/Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ | | CNPJ 13.831.441/0001-87 | | |
| | Endereço PRAÇA LUIZ VENTURA, 16 | | | Bairro CENTRO | |
| | Fone (71) 3655-8000 | Fax | Cidade SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ | CEP 40000-000 | UF BA |

| | | | | | |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------------------------|--|
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Descrição dos Serviços: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL. | | | | |
| | Observações: | | | | |
| | Valor do Serviço: RS 17.999,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) | | | Vigência do Contrato: 07 DE ABRIL DE 2010 | |

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
 CONTRATO NOTA FISCAL ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

| | | | | | |
|--------------------|-----------------------------------------------|--|--|-------------------------|--|
| ASSINATURAS | Requerente (Responsável Técnico pela empresa) | | | | |
| | Assinatura: <u>[Signature]</u> | | | CRA-BA Nº: <u>12576</u> | |
| | Cidade: <u>SALVADOR</u> , BA | | | Data: <u>03/06/2011</u> | |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 01/2010

EMPRESA: SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 - SEFAZ/BA

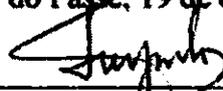
ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 397, Centro - Alagoinhas/Ba

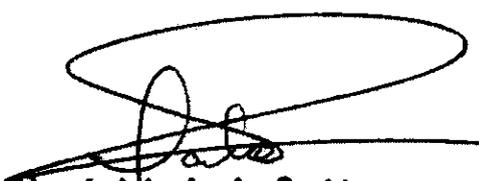
FINALIDADE DO ATESTADO

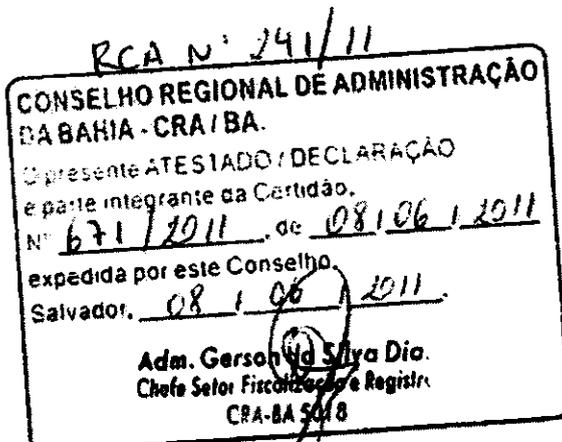
Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou em nosso município CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos de provimento permanentes abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados.

| | | | |
|-----|-------------------------------------|----|------|
| 1. | CÓPIERO HOSPITALAR | 04 | 220 |
| 2. | AUXILIAR DE LAVANDERIA - HOSPITAL | 06 | 93 |
| 3. | AUXILIAR DE COZINHA - HOSPITAL | 01 | 64 |
| 4. | AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO - HOSPITAL | 09 | 218 |
| 5. | AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS | 26 | 179 |
| 6. | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08 | 507 |
| 7. | AGENTE DO MEIO AMBIENTE | 06 | 96 |
| 8. | AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE | 10 | 364 |
| 9. | ATENDENTE DE FARMÁCIA - HOSPITAL | 03 | 66 |
| 10. | FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 15 | 299 |
| 11. | RECEPCIONISTA CONSULTÓRIO MÉDICO | 07 | 241 |
| 12. | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 06 | 1043 |
| 13. | TÉCNICO EM LABORATÓRIO | 04 | 130 |
| 14. | INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO | 05 | 84 |
| 15. | AUXILIAR DE LABORATÓRIO - HOSPITAL | 03 | 36 |
| 16. | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | 01 | 7 |
| 17. | MAQUIERO - HOSPITAL | 08 | 31 |
| 18. | PROFESSOR ENSINO INFANTIL | 12 | 269 |
| 19. | PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL - 1º SEG | 04 | 58 |
| 20. | PROFESSOR DE MATEMÁTICA | 08 | 192 |
| 21. | PROFESSOR DE CIÊNCIAS | 5 | 146 |
| 22. | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 04 | 57 |
| 23. | PROFESSOR DE INGLÊS | 05 | 127 |
| 24. | COORDENADOR PEDAGÓGICO | 13 | 377 |

Nestes termos certifico e dou Fé
São Sebastião do Passé, 19 de outubro de 2010


Tânia Maria Portugal da Silva
Prefeita


Marcelo Salvador dos Santos
CRA/BA Nº 12576



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Caixa CEI nº 270-9
 Rua Manoel de Araújo, nº 118 - Centro - CEP: 45.000-000 - Aracaju - SE

ATTESTADO DE CASAMENTO

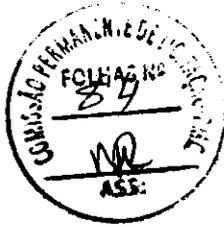
Quando eu, abaixo assinado, V. P. de 42 anos de idade, casado, residente e domiciliado em Aracaju - SE, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 118 - Centro - CEP: 45.000-000, compareci ao presente Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturas, para celebrar o casamento civil com a Sra. CYNTHIA REGINA SANTANA ALVES, de 37 anos de idade, solteira, residente e domiciliada em Aracaju - SE, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 118 - Centro - CEP: 45.000-000.

CGA Aracaju nº: 35842711191219169593-48 - Data: 27/07/2019 - 13h40m

Este Oficial de Registro Civil, T. P. de 42 anos de idade, casado, residente e domiciliado em Aracaju - SE, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 118 - Centro - CEP: 45.000-000, compareci ao presente Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturas, para celebrar o casamento civil com a Sra. CYNTHIA REGINA SANTANA ALVES, de 37 anos de idade, solteira, residente e domiciliada em Aracaju - SE, no endereço: Rua Manoel de Araújo, nº 118 - Centro - CEP: 45.000-000.

Valor Total do Jogo R\$ 4,00

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturas - Aracaju - SE



casamento no Município do Estado de Sergipe
 Aracaju - SE

ndm. Cynthia Regina Santana Alves.
 Fiscal
 CRAISE. n.º 2368-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEPROD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEPROD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/11/2019 16:03:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEPROD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1401937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/11/2020 14:43:32 (hora local).

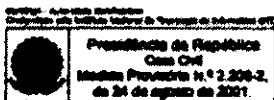
¹Código de Autenticação Digital: 15342711191219160593-1 a 15342711191219160593-48

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3d6322d9d65343fc09f7b74f1c219a148593009c12981e9fc1aabef063bf8c3173730f82b150c5ef38b8ff5179b47f31dbd27ddfd1f0355da1588





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SEPROD
CNPJ: 19.855.435/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:42 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **9301.AEA2.6C39.6B88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231528520

| | |
|--------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| INSTITUTO SEPROD | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 19.855.435/0001-46 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 2414/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

| | | | |
|----------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Nome: INSTITUTO SEPROD | C.G.A 933751 | C.N.P.J 19.855.435/0001-46 | |
| Endereço: RUA PEDRO DANTAS, Nº 108 | | | |
| Bairro: JURACY MAGALHÃES | CEP: 48040310 | Município: ALAGOINHAS | UF: BA |

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 26/04/2023

Certidão valida até: 25/07/2023

Identificador Web: 152931.2414.20230426.S40.716969
www.alagoinhas.ba.gov.br

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 19.855.435/0001-46
Razão Social: INSTITUTO SEPROD
Endereço: R PEDRO DANTAS 108 AND 1 SALA 101 / JURACY MAGALHAES / ALAGOINHAS / BA /
48040-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042002312653605293

Informação obtida em 27/04/2023 08:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SEPROD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.855.435/0001-46

Certidão nº: 9850991/2023

Expedição: 08/03/2023, às 10:28:41

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SEPROD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.855.435/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

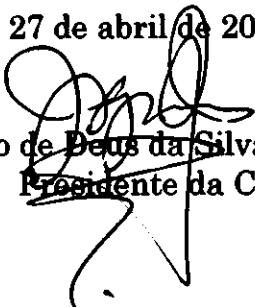
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa de Licitação, com vista à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, bem como, justificativa do pretendido, emitido pelo controlador, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis - BA, 27 de abril de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA CONTRATO Nº ----/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº
-----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A -----
-----.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.ª Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº XX/202X, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XX/202X, ratificada em XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço a ser contratado, objeto deste Termo, pede que seja executado através de cronograma a ser elaborado em pactuação com o CMDCA e acompanhado pela SMAS:

3.2. O serviço deverá ser prestado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.3. O serviço será realizado no Município de Crisópolis, conforme cronograma;

3.4. Os serviços, objetos desta licitação, serão prestados mediante autorização por escrito da unidade solicitante responsável.

3.5. O serviço se dará de maneira imediata, não tendo necessidade de repetição de acordo com a unidade solicitante;

3.6. Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pelo CMDCA e pela SMAS, por meio telefônico, correio eletrônico e reuniões de trabalho. O acompanhamento será realizado por servidor escolhido pela secretaria como também por membro do CMDCA, a ser escolhido por seu Conselho, posteriormente.

3.7. Será de responsabilidade do contratado, o cumprimento dos termos acordados entre o mesmo e a SMAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3.8. O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a Importância de R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais), referente a Assessoria no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim que o município fornecer o empenho e lei autorizativa para o início da elaboração do edital, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas:

O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

4.5. A Secretaria Municipal analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES



5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.8. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.1.10. A Contratada não será responsável:

5.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de XXXX ate XXXX.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|-------|
| XXX | XXXX | XXXXX | XXXX |

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 05 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº XX/202X.

10.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela xxxxxxxxx, matrícula xxxxx, portaria xxxxxxxx;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XX/202X e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, XX de XXXX de 202X.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**Rita de Matos de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social**



**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 010/2023**

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gestão Municipal.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023, com base no **artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93**.

Processo: Dispensa n° 010/2023.

Da necessidade do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023.

Interessada: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023, a ser realizado pelo **INSTITUTO SEPROD**.

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº **010-2023**, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu **art. 24, II**, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

***Art. 24. É dispensável a licitação:**
(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse sentido, consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social: “ A prestação do serviço em tela visa atender às demandas do CMDCA e Secretaria de Assistência Social, no que se refere ao serviço de consultoria técnica no desenvolvimento das etapas descritas no item 5.1.1.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



O Conselho Tutelar constitui órgão integrante da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Para tanto, fora instituída Comissão Eleitoral por meio da Resolução CMDCA nº 04/2023 que será responsável por organizar todo o pleito.

Compreende-se que a elaboração e aplicação da Prova de Conhecimentos exige a expertise da equipe responsável a fim de garantir maior aproveitamento e lisura no processo de avaliação, sendo, portanto, necessária a contratação de pessoal especializado para oferecer suporte técnico à referida comissão.

Conforme dispositivo legal, o CMDCA, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

A consultoria especializada é aquela que atua em determinados assuntos, dentro de uma área de conhecimento. A contratação de serviços de consultoria, permitirá uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados e agilizará o desenvolvimento das atividades e programas propostos, bem como, pela necessidade de buscar o desenvolvimento de uma metodologia participativa e eficaz para o desenvolvimento dos serviços supracitados, a fim de trazer celeridade ao processo proposto”.

Vale salientar que, para a consecução dos objetivos citados, o Município não dispõe dos recursos humanos qualificados, bem como, de materiais necessários para realização dessa atividade. Neste cenário, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as atividades integrantes do presente objeto.

No que se refere à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 27 de abril de 2023.

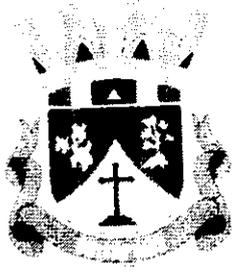
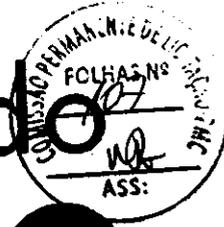

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



DECRETO Nº 064/2023

S. J. S.
SALVA:21
7840560
0015



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2012 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2012 institui o regime e o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de demonstrar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes do União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades públicas que não sejam órgãos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao funcionamento e à prestação dos serviços públicos por elas prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRISÓPOLIS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: João de Deus da Silva Junior;
Membro: Jacqueline Santana do Monte Santos;
Membro: Luciana Faustino dos Santos Bispo; e
Membro Suplente: Marcos Rodrigues de Almeida.

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

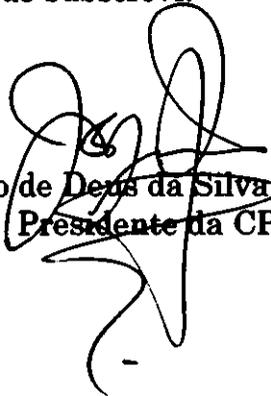
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

REGIME LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023.

AUTUAÇÃO: Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de 2023, autuei sob o n.010/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46, para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023., conforme especificado no termo de referência. Eu, João de Deus da Silva Junior – Presidente da C.P.L. que subscrevi.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 27 de abril de 2023.



João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer do Controle Interno
2023.04/047/CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 010/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Assistência Social
REGIME: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para suporte no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar durante o processo de organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 100-105)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pela Secretária de Assistência Social conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a necessidade do serviço em tela visando atender às demandas do CMDCA e a Secretaria de Assistência Social, no que se refere ao serviço de consultoria técnica no desenvolvimento das etapas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) em seu art. 139 com alterações pela Lei Federal Nº 12.696/2012 que estabeleceu a realização da Escolha Unificada dos membros e garantiu direitos trabalhistas para os mesmos. Além destas, a Lei Municipal Nº 411, de 05 de setembro de 2007 e suas alterações.

O Controladoria Geral do Município, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral por se tratar de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 001;
- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretária de Assistência Social ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fls. 002-003;
- 2.3. Termo de Referência, fls. 004-007;
- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fls. 008;
- 2.6. Pesquisa de Preços com 03 empresas do segmento, fls. 010-018;
- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.8. Cartão do CNPJ;
- 2.9. Estatuto Social do Instituto Seprod;
- 2.10. Ata de Assembleia Geral e Assembleia Geral Especial;
- 2.11. Lista de Presença;
- 2.12. Cédula de Identidade;
- 2.13. Certidão de Regularidade Profissional CRA-BA;
- 2.14. Certificado de Responsabilidade Técnica CRA-BA;
- 2.15. Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica CRA-BA;
- 2.16. Atestados de Capacidade Técnica;
- 2.17. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.18. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.19. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.21. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.22. Minuta do Contrato, fls. 92-99;
- 2.23. Parecer Jurídico, fls. 100-105;
- 2.24. Decreto criação CPL, fls. 106-108;
- 2.25. Autuação do Processo, fl. 109;

3. CONCLUSÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), menor preço apresentado pela proponente **INSTITUTO SEPROD**, inscrita no CNPJ 19.855.435/0001-46, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ante o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito para prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se os prazos e disposições legais.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.



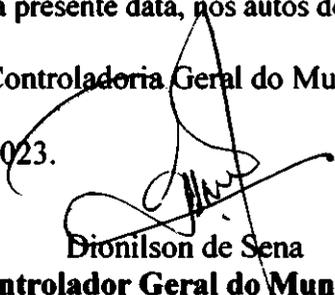
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município

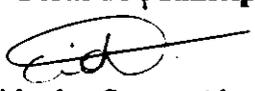


Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 27 de abril de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

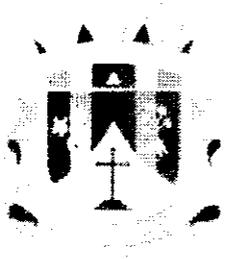
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **INSTITUTO SEPROD**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.855.435/0001-46, com um valor estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|----------------|------------------|-----------------|-----------------|
| 1001 | 2087 | 33903500 | 15000000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 09 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 54, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO em favor da empresa INSTITUTO SEPROD, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.855.435/0001-46, com um valor estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 1001 | 2087 | 33903500 | 15000000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 09 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://lindap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-04-2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 030/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº
010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E O
INSTITUTO SEPROD.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.^a Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o INSTITUTO SEPROD, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **19.855.435/0001-46**, com sede na Rua Pedro Dantas nº 108, andar 1 sala 101 Bairro Juracy Magalhães Alagoinhas-Bahia, Cep:48.040-310, neste ato representado por Lucas Silva Reis RG nº 20.211.757-07, e CPF nº 076.587.485-79, residente e domiciliado ao Parque Imaculada Conceição, s/n, Bairro Catu, Alagoinhas-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 010/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 030/2023, ratificada em 09/05/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato e a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço a ser contratado, objeto deste Termo, pede que seja executado através de cronograma a ser elaborado em pactuação com o CMDCA e acompanhado pela SMAS:

3.2. O serviço deverá ser prestado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.3. O serviço será realizado no Município de Crisópolis, conforme cronograma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 3.4. Os serviços, objetos desta licitação, serão prestados mediante autorização por escrito da unidade solicitante responsável.
- 3.5. O serviço se dará de maneira imediata, não tendo necessidade de repetição de acordo com a unidade solicitante;
- 3.6. Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pelo CMDCA e pela SMAS, por meio telefônico, correio eletrônico e reuniões de trabalho. O acompanhamento será realizado por servidor escolhido pela secretaria como também por membro do CMDCA, a ser escolhido por seu Conselho, posteriormente.
- 3.7. Será de responsabilidade do contratado, o cumprimento dos termos acordados entre o mesmo e a SMAS.
- 3.8. O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a Importância de R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais), Dividido em 04 (quatro) parcelas, referente à Assessoria no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim que o município fornecer o empenho e lei autorizativa para o início da elaboração do edital, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas:

O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

4.5. A Secretaria Municipal analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.8. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.10. A Contratada não será responsável:

5.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 09/05/2023 até 09/03/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 1001 | 2087 | 33903500 | 15000000 |

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 05 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 010/2023.

10.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alcides de Souza Jesus, matrícula 4965, portaria 01 de 13/07/2022;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XX/202X e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE



Rita de Matos de Jesus
Rita de Matos de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO SEPROD
19855435000146

Lucas Silva Reis
INSTITUTO SEPROD
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

Renivaldo Oliveira de Souza
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575237 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

CPF nº

Marcelo Luiz de Almeida
062.591.755-32
Marcelo Luiz de Almeida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.
CONTRATO: 030/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 09/05/2023 até 09/03/2024.

CONTRATADO: INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46.

VALOR: R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais).

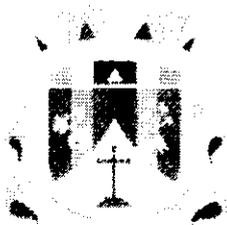
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 1001 | 2087 | 33903500 | 15000000 |

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

I.E.S.
SILVA: 71
7840560
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 45400-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedintap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GE-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

CONTRATO: 030/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 09/05/2023 até 09/03/2024.

CONTRATADO: INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46.

VALOR: R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|----------|
| 1001 | 2087 | 33903500 | 15000000 |

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://findap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

